



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N° 313/2014/IPMV

REGULAMENTA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 008/96 - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º. Regular o art. 25 da Lei Complementar nº. 008/96, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação por Especialização para os servidores efetivos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, detentores de Cursos de Estudos Adicionais, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, calculada nos seguintes percentuais:

- I – Curso de Estudos Adicionais no valor de 15% (quinze por cento),
- II – Pós-Graduação *lato sensu* no valor de 20% (vinte por cento),
- III – Mestrado no valor de 25% (vinte e cinco por cento),
- IV – Doutorado no valor de 30% (trinta por cento).

§ 1º Entende-se por curso de estudos adicionais, a graduação, na área de atuação específica;

§ 2º Entende-se por área de atuação específica aquela relacionada entre o título, a graduação e o cargo exercido;

§ 3º A expressão “detentores” de Cursos de Estudos Adicionais, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, deve ser entendido como os cursos que vierem a ser concluídos, após a admissão do servidor;

§ 4º Os percentuais fixados por este artigo serão calculados sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor;

Art. 2º É vedada a cumulação dos percentuais de gratificação regulamentados por esta Portaria;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 3º A Gratificação deverá ser solicitada mediante requerimento do servidor interessado e comprovação de titulação, por meio de juntada de fotocópia autenticada de Certificado de Conclusão do curso, devidamente registrado;

§ 1º Serão considerados para fins de concessão da Gratificação por Especialização os cursos com carga-horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, concluídos em Instituição Educacional reconhecida pelo MEC.

Art. 4º A Gratificação será concedida da data do requerimento, depois de juntada as informações funcionais do requerente e análise de disponibilidade financeira pela Diretoria Administrativa e Financeira e ainda parecer jurídico favorável.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Presidente do IPMV e, se necessário, submetidos à decisão do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV – CAF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Novembro de 2014.

Gabinete da Presidente,
Vilhena - RO, 14 de Julho de 2014.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV